



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 4.294, de 05 de junho de 1.998.

"Dispõe sobre estacionamento de áreas especiais de estacionamento em vias e logradouros públicos, denominados **ZONA AZUL**, fixando dias, horários, preços públicos e demais providências".

VALDEMAR MARQUES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito Municipal de Ferraz de Vasconcelos, no uso de suas atribuições legais e, considerando o constante no Processo Interno nº 055/98 - S.M.O.S.M.;

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica estabelecida área especial de estacionamento em vias e logradouros públicos, denominada **ZONA AZUL**, a saber:

- Avenida 15 de Novembro: da Av. Brasil até Rua Antonio Trevisani;
- Rua Carlos Gomes: da Rua Getúlio Vargas até Av. Dep. Pedro Fanganielo;
- Rua Sud Menucci: da Rua Getúlio Vargas até Rua Ozorio Duque Estrada;
- Rua Ozorio Duque Estrada;
- Avenida Dep. Pedro Fanganielo
- Avenida Dom Pedro II: da Av. Brasil até Rua Japão;
- Rua Juvenal Guerra: da Av. 15 de Novembro até Rua Jácomo Zanchetta;
- Rua Otávio Rodrigues Barbosa;
- Avenida Brasil: da Av. Herman Teles Ribeiro até Rua Jácomo Zanchetta;
- Rua José Andere;
- Rua Felix Mazzucca;
- Rua Godofredo Ozorio Novaes: da Rua Clóvis Bevilacqua até Avenida Lourenço Paganucci.

Parágrafo Único - A área delimitada no presente Decreto poderá ser suprimida, reduzida ou ampliada, de acordo com as necessidades do sistema Viário do Município.

continua...



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 4.294/98 - Fls.02.

Artigo 2º - A área estabelecida funcionará de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 18:00 horas; sábados das 08:00 às 13:00 horas e livre para o estacionamento aos domingos e feriados.

Artigo 3º - A permanência de veículos nas áreas determinadas, será autorizada mediante a exposição de impresso próprio, denominado **CARTÃO DE ESTACIONAMENTO**, a ser adquirido pelos usuários nos postos autorizados, ou com as orientadoras de trânsito, no próprio local.

Parágrafo Único - O preço de cada **CARTÃO** será fixado para o público em R\$0,70 a cada 01 (uma) hora de estacionamento; o Talão contendo 10 **CARTÕES** custará R\$ 7,00.

Artigo 4º - O **CARTÃO DE ESTACIONAMENTO** deverá permanecer em local visível, junto ao para-brisa dianteiro, com sua face legível voltada à parte externa.

Artigo 5º - Os veículos oficiais ficam isentos da aquisição e exposição do respectivo **CARTÃO DE ESTACIONAMENTO**.

Artigo 6º - Os veículos que se encontrarem estacionados irregularmente nas áreas especificadas no artigo 1º deste Decreto, estarão sujeitos à remoção para o Pátio da Prefeitura Municipal, e ainda estarão sujeitos às multas previstas em lei.

Parágrafo Único - Ficarão igualmente sujeito à remoção de que trata este artigo, os veículos que não contiverem o **CARTÃO DE ESTACIONAMENTO** exposto, ou que tenham colocado de forma irregular e que prejudique a fiscalização.

Artigo 7º - Os veículos recolhidos ao Pátio da Prefeitura Municipal, sujeitar-se-ão ao pagamento de serviços de guincho, bem como, do preço diário da estada.

continua...



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 4.294/98 - Fls.03.

§ 1º - Para o serviço de guincho, ficam fixados os seguintes valores a serem recolhidos pelo proprietário do veículo:

- I - Motocicletas ou similares.....R\$100,00
- II - Automóveis e Utilitários
com capacidade até 1.500 Kg.....R\$250,00
- III - Veículos com capacidade
superior a 1.500 Kg.....R\$500,00

§ 2º - O preço diário da estada do veículo no Pátio Municipal, fica fixado em R\$30,00 a cada período de 24 (vinte e quatro) horas, tendo-se como início, o horário de sua entrada naquele local. As frações de período, serão consideradas e cobradas como período integral.

Artigo 8º - O veículo será liberado após o proprietário ou responsável legal do mesmo, dirigir-se ao Pátio da Prefeitura Municipal e cumprir as determinações que lhe forem dadas, pagando os encargos junto a Tesouraria Municipal.

Artigo 9º - O recolhimento dos preços fixados para o serviço de guincho e estada no Pátio Municipal, somente se dará na Tesouraria Municipal de Ferraz de Vasconcelos.

Parágrafo Único - Os veículos que forem removidos após o expediente normal da Tesouraria Municipal, somente serão liberados no 1º (primeiro) dia útil subsequente, cumpridos os encargos legais.

Artigo 10 - Nenhuma responsabilidade caberá à Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos por acidentes, danos, furtos, ou prejuízo de qualquer natureza, que os veículos ou seus usuários venham a sofrer nos locais de estacionamento e recolhimento.

Artigo 11 - A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Municipais no Setor de Trânsito, adotará as providências necessárias ao cumprimento do presente Decreto.

continua...



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

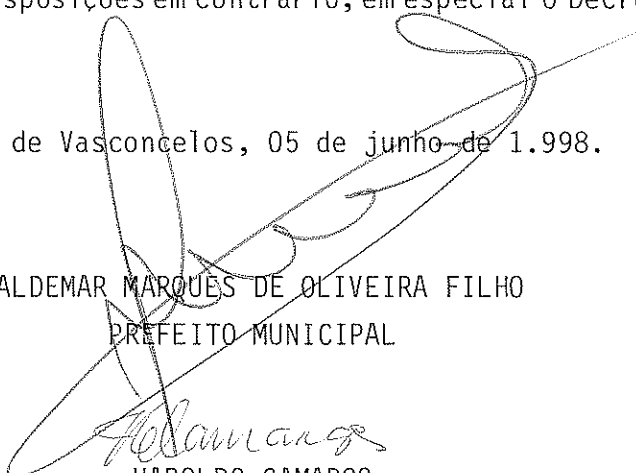
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 4.294/98 - Fls.04.


Artigo 12 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto 2924, de 17 de maio de 1.988.

Ferraz de Vasconcelos, 05 de junho de 1.998.

VALDEMAR MARQUES DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL


HAROLDO CAMARGO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS


AIRTON DOS SANTOS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda-Departamento de Administração e publicado no Quadro de Editais do Paço Municipal na mesma data.


NEUSA MARIA FONSECA

DIRETORA DO DEPTO DE ADMINISTRAÇÃO